



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 974

Página 1 de 17

## Saúde orienta sobre início da vacinação de novos públicos em Olímpia



A secretaria de Saúde de Olímpia inicia a imunização contra a Covid-19 para novos públicos, a partir desta quarta-feira, dia 09. A ampliação da campanha é importante para agilizar a cobertura vacinal do município que está em quase 29%, representando a população imunizada com a primeira dose.

Nesta nova etapa, estão contempladas as gestantes e puérperas, acima de 18 anos, que não possuem comorbidades, que devem procurar, exclusivamente, o Salão da Fenossa para serem imunizadas, apresentando comprovação de pré-natal ou prescrição médica de estado puerperal. Este público será vacinado com o imunizante Coronavac, conforme orientação dos órgãos de saúde. As gestantes com comorbidades que estão no período da segunda dose devem também procurar o Salão da Fenossa.

Outro grupo inserido é o de profissionais da Educação com 45 e 46 anos, que devem procurar, exclusivamente, o posto do Recinto do Folclore, munidos do comprovante “Vacina Já Educação”, que é emitido após a validação do cadastro do profissional pelo site do Governo do Estado, <https://vacinaja.sp.gov.br/educacao>. Este público será imunizado com o imunizante AstraZeneca.

Os demais grupos prioritários já contemplados e que ainda não se imunizaram podem procurar os dois postos de vacinação, das 8h às 16h. Para todos os públicos, além dos documentos específicos, é necessária ainda a apresentação de documento com foto, CPF e comprovante de residência ou Cartão Cidadão Olimpense.

Vale ressaltar que o município continua ainda com o cadastro para a aplicação da chamada “xepa”, para as pessoas de 55 a 59 anos, sem comorbidades. O morador deve fazer o cadastro no site da Prefeitura, <http://bit.ly/CadastroeAtestadoVacina>, e aguardar o contato da secretaria de Saúde que irá comunicar o cadastrado quando houver sobra de doses ao fim do dia.

Em caso de dúvidas, o morador pode entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica pelo contato (17) 3279-1400.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 974

Página 2 de 17

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	9
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Aviso de Licitação	11
Revogação / Anulação	11
Homologação / Adjudicação	12
Daemo Ambiental	16
Licitações e Contratos	16
Homologação / Adjudicação	16
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	16
Atos Oficiais	16
Portarias	16
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	16
Atos Legislativos	16
Atos de Mesa	16

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO Ambiental**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNJP05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 974

Página 3 de 17

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Leis

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de junho de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

#### LEI N.º 4.610, DE 09 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre criação da Seção VIII – Dos Incentivos Fiscais, no Título II – Capítulo I, da Lei n.º 4.460, de 05 de junho de 2019, que institui a Política de Proteção de Animais Domésticos na Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica acrescido a Seção VIII – Dos Incentivos Fiscais, no Título II – Capítulo I, da Lei n.º 4.460, de 05 de junho de 2019, que institui a Política de Proteção de Animais Domésticos na Estância Turística de Olímpia e dá outras providências, com a seguinte redação:

#### “Seção VIII

#### Dos Incentivos Fiscais

Art. 37A. O Poder Público poderá conceder desconto no IPTU como forma de incentivo a adoção de cães e gatos do canil municipal ou feiras de adoção promovidas por ONG's, devidamente inscritas em nosso município, ou nos casos em que o contribuinte efetivamente comprovar o acolhimento do animal abandonado em vias públicas, consoante regulamentação de dispositivos na Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, Código Tributário Municipal.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

#### LEI N.º 4.611, DE 09 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor da Secretaria a seguir, créditos especiais no valor de R\$ 55.130,00 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.28.01	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	
DESPESAS CORRENTES		
DESPESA DE CUSTEIO		
10.301.0067.2.474	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	
3.1.90.16.00-	OUTRAS DESP VARIAV-PES.CIVIL	
TRANSF. CONVENIOS ESTADUAIS VINCULADOS		50.400,00
3.3.90.39.00-	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
TRANSF. CONVENIOS ESTADUAIS VINCULADOS		4.730,00
TOTAL		55.130,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 974

Página 4 de 17

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 09 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em  
09 de junho de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

### LEI N.º 4.612, DE 09 DE JUNHO DE 2021

(Projeto de Lei n.º 5.675/2021, de autoria da Mesa  
Diretora da Câmara)

*Dispõe sobre a autorização de doação/devolução de bens inservíveis integrantes do patrimônio da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º A inservibilidade e a transferência por meio de DOAÇÃO da Câmara Municipal de Vereadores de Olímpia à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, a propriedade dos seguintes bens:

1. Patrimônio 000570 – Câmara para monitoramento
2. Patrimônio 000046 – Guilhotina (MENNO GPM420)
3. Patrimônio 000051 – Mesa para computador MDF
4. Patrimônio 000124 – Cadeira giratória
5. Patrimônio 000307 – Impressora HP Deskjet 1000
6. Patrimônio 000500 – Cadeira giratória
7. Patrimônio 000280 – Cadeira giratória

8. Patrimônio 000340 – Cadeira giratória
9. Patrimônio 000662 – Impressora Deskjet HP2136
10. Patrimônio 000533 – Cadeira giratória
11. Patrimônio 000562 – Cadeira fixa
12. Patrimônio 000149 – CPU (INTEL CORE I3 540 3.08 GHZ 4.00 GB)
13. Patrimônio 000271 – CPU (INTEL CORE I3 2100 3.10 GHZ 4.00 GB)

Art. 2.º A doação a que se refere a presente lei será em caráter definitivo, ficando autorizado o Presidente da Câmara Municipal a assinar a autorização para transferência desses bens em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Art. 3.º A partir da vigência desta Lei, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia gozará plenamente do uso dos bens e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre os objetos doados.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 09 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em  
09 de junho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### LEI N.º 4.613, DE 09 DE JUNHO DE 2021

(Projeto de Lei n.º 5.671/2021, de autoria do Vereador  
José Roberto Pimenta)

*Dispõe sobre a condução de animais em vias públicas e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 974

Página 5 de 17

no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Os cães de raças notoriamente violentas, perigosas ou de grande porte, só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, com a utilização de coleira, guia curta de condução e focinheira.

§ 1.º Entende-se por cães de raças notoriamente perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, não se resumindo a:

- I – Mastim – Napolitano;
- II – Bull terrier;
- III – Pastor Alemão;
- IV – Rottweiler;
- V – Fila;
- VI – Doberman;
- VII – Pitbull;
- VIII – Dogo Argentino;
- IX – Cane Corso;
- X – Presa Canário.

§ 2.º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3.º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4.º A focinheira deverá ser apropriada para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2.º Os condutores de animais que transitarem com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente deverão, de forma sucessiva, sofrer as seguintes

sanções:

- I – Advertência verbal;
- II – Notificação por escrito ao condutor;
- III – Auto de infração e multa;
- IV – Apreensão do Animal.

Parágrafo único. Em casos de ataque a outros animais ou pessoas sem os equipamentos de segurança deverão ser aplicadas as sanções dos incisos III e IV, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

Art. 3.º As sanções serão aplicadas por agentes designados pelo Poder Executivo, podendo atividade de fiscalização ser em conjunto e delegada ao policiamento através de convênio.

Art. 4.º Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além de pagar a multa no valor de 100 UF, conforme a Lei 17.205/2019 do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde ele irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

Art. 5.º O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 30 (trinta) dias será considerado de propriedade do município ou do estado, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doado para entidades de pesquisa, zoológicas ou outras entidades afins.

Art. 6.º Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Parágrafo único. Os proprietários ou responsáveis que estiverem transitando com o animal em via pública, em



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 974

Página 6 de 17

caso de defecação, fica vetado de deixar os resíduos do animal no local.

Art. 7.º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Municipal, Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 8.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de junho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### LEI COMPLEMENTAR N.º 242, DE 09 DE JUNHO DE 2021

*Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, que instituiu o Código Tributário Municipal da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º O Art. 36 da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Ficam instituídos, no âmbito do Município, os Programas “FIC AZUL”, “FIC VERDE” e “ANIMAL AMIGO”

destinados a premiar os contribuintes adimplentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, os que contribuírem com o plantio de árvores e com adoção de cães e gatos, respectivamente.”

Art. 2.º Fica acrescido o art. 38A e parágrafos, na Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 38A. O Poder Público poderá conceder desconto no IPTU como forma de incentivo à adoção de cães e gatos do canil municipal ou feiras de adoção promovidas por ONG's, devidamente inscritas em nosso município, ou nos casos em que o contribuinte efetivamente comprovar o acolhimento do animal abandonado em vias públicas.

§ 1.º Os contribuintes deverão se cadastrar através de documento por escrito junto ao Departamento de Meio Ambiente, que encaminhará ao Conselho Municipal de Proteção de Animais Domésticos.

§ 2.º O Conselho Municipal de Proteção de Animais Domésticos deverá emitir parecer por escrito e, em caso positivo, encaminhará à Secretaria de Planejamento e Finanças da Estância Turística de Olímpia, para a concessão do desconto no IPTU.

§ 3.º O desconto será usufruído no exercício seguinte à adoção, devendo o mesmo ser solicitado anualmente pelo contribuinte, verificando-se a integridade do animal.

§ 4.º O benefício que trata este artigo consiste no desconto de 1% (um por cento) no valor total do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis com edificações ou não, desde que comprovados e atendidos os seguintes requisitos:

I – o contribuinte deverá estar com a situação de adimplência com o tributo IPTU desta municipalidade;

II – o animal deverá ser encaminhado para tratamento veterinário quando se fizer necessário;

III – permitir os órgãos de fiscalização ou conveniados a visitação a residência para acompanhar o desenvolvimento do animal;

IV – informar qualquer alteração que houver na relação com o tutelado, seja por mudança de residência, óbito, doença, desaparecimento ou outros eventos não previsíveis.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 974

Página 7 de 17

§ 5.º O contribuinte que deixar de informar qualquer evento relacionado ao tutelado, perderá o desconto no IPTU e será responsabilizado na forma da legislação vigente e quando apurado má fé e dolo deverá restituir aos cofres públicos todo desconto gozado até então.

§ 6.º O desconto a que se refere o “ANIMAL AMIGO” poderá ser cumulativo com o desconto de pagamento em parcela única e com o FIC AZUL e FIC VERDE.

§ 7.º O desconto do tributo IPTU será de 1% (um por cento) para adoção de animal que permaneça com o tutor em perfeitas condições de saúde e domiciliado, além de vacinações em dia.”

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de junho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### LEI COMPLEMENTAR N.º 243, DE 09 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre a Permissão de Passagem de Adutora de Água para fins Balneários a título oneroso no Município da Estância Turística de Olímpia, e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de passagem de adutora de água para fins balneários a título oneroso no município de

Olímpia/SP, e dá outras providências.

Art. 2.º Apresentado o projeto pela permissionária, deverá a mesma executar as obras e serviços necessários à instalação da adutora de acordo com a aprovação pela Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura do Município.

Art. 3.º A aprovação do projeto para instalação de passagem de adutora, deve seguir as seguintes etapas:

I – solicitação de diretrizes de projeto;

II – aprovação prévia;

III – vistoria de conclusão de obras, com parecer favorável da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, indicando possíveis e necessárias adequações, bem como apresentação de documentação complementar caso haja necessidade;

IV – aprovação definitiva.

Art. 4.º A solicitação das diretrizes, para elaboração do projeto de instalação de passagem de adutora, deve ser feita por meio de requerimento, à Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura da Prefeitura Municipal, junto ao qual devem ser anexados os seguintes documentos:

I – certidão negativa de impostos e taxas municipais;

II – anuências dos proprietários e ou possuidores dos terrenos realizada através de instrumento público para passagem da adutora com a indicação do prazo outorgado;

III – localização das áreas;

IV – localização no traçado das adutoras;

V – localização das nascentes, fundos de vale, bosques, árvores frondosas isoladas, construções e demais elementos físicos constantes no traçado;

VI – licença/concessão – (Agência Nacional de Mineração);

VII – licença ambiental – instalação/operação- (CETESB);

VIII – licença/outorga uso hídrico – (ANA /DAEE).

Art. 5.º A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para a expedição das diretrizes.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 974

Página 8 de 17

Parágrafo único. As diretrizes expedidas terão validade por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo vedado o início das obras/serviços após o vencimento do prazo de validade da diretriz.

Art. 6.º A permissionária deverá obedecer aos termos das diretrizes fixadas pelo município através de sua Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura as quais objetivam ordenar e otimizar a ocupação das vias, minimizar os impactos gerados pelas obras e buscar a preservação da paisagem urbana e a maior segurança ambiental.

Art. 7.º O projeto de instalação de adutora, deverá ser elaborado pelo interessado, e submetido a Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, da Prefeitura Municipal, a qual poderá solicitar parecer técnico por órgão da Prefeitura responsável pelo trânsito da cidade e, também da Superintendência de Água e Esgoto do Município de Olímpia – DAEMO, responsável pela distribuição de água e esgoto, dentre outros que entender necessário.

Art. 8.º Qualquer modificação no projeto ou na execução da adutora, deverá ser submetida à aprovação da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, da Prefeitura Municipal.

Art. 9.º As áreas privadas do trajeto dependerão da anuência de seus proprietários, os quais deverão deixar uma área de faixa livre para acesso para a implantação e manutenção da adutora, que deverá ser definida de acordo com as diretrizes expedidas pela Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura.

Art. 10. A permissionária deverá comunicar à municipalidade quaisquer interferências com outros equipamentos de infraestrutura urbana já instalados, que impeçam a execução da obra de acordo com o projeto aprovado pelo órgão público, devendo a mesma ficar responsável pelos custos com as necessárias alterações.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no caput deste artigo, pode acarretar o cancelamento da permissão de que trata esta Lei.

Art. 11. A permissionária deverá ainda, efetuar o remanejamento provisório ou definitivo da respectiva rede de adutora de água, sempre que solicitado pela

municipalidade para a realização de obras públicas, ou, por qualquer outro motivo de interesse público sem quaisquer ônus para a administração municipal mediante nova aprovação pelo município.

Art. 12. Quando da manutenção e ou reparos na rede adutora de água, a permissionária deverá também executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária, conforme especificações técnicas e cronograma aprovado pela municipalidade.

Art. 13. A permissionária responsável pela instalação da adutora de água, será exclusivamente responsabilizada por eventuais indenizações aos proprietários dos imóveis particulares pela utilização de suas áreas exclusivamente em razão da passagem da adutora.

Art. 14. Compete exclusivamente à permissionária realizar os serviços de manutenção da adutora, bem como de eventuais problemas que a mesma vier a causar, tanto aos particulares quanto ao município.

Parágrafo único. A permissionária deverá obrigatoriamente iniciar os serviços de manutenção e reparos com relação a problemas relacionados com a adutora de água, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da constatação do mesmo, ou da comunicação da Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura do município.

Art. 15. A permissionária não poderá utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada.

Art. 16. A permissão somente poderá ser compartilhada com terceiros mediante a autorização e anuência do município, exceto com relação à própria permissionária, por si e suas controladoras, controladas, coligadas ou administradas.

Art. 17. A título de contraprestação a permissionária pagará ao município o preço público de 0,5 (meia) unidade fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), por metro linear de tubulação instalada na utilização do espaço público.

Art. 18. A permissionária deverá pagar pontualmente a contraprestação anual estipulada.

Art. 19. O pagamento referente ao valor apurado pelo município, até o mês de novembro do ano anterior, deverá



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n° 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição n° 974

Página 9 de 17

ser efetuado até o dia 31 de janeiro do exercício vigente.

Art. 20. O atraso do pagamento da contraprestação, acarretará desde logo a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação da atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 21. A fiscalização caberá exclusivamente a Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura do Município de Olímpia/SP.

Art. 22. A permissão de passagem de adutora será válida por 10 (dez) anos, a partir da aprovação definitiva do projeto, podendo ou não ser renovada por igual prazo a critério da administração.

Art. 23. Os projetos existentes no município com relação a passagem de adutoras de água para fins balneários até a publicação desta lei, deverão obrigatoriamente ser analisados pela Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, para que seja realizada a devida regularização.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de junho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Portarias

#### PORTARIA N.º 51.461, DE 07 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre designação de servidor municipal.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,

no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a Servidora ERICA APARECIDA MUNIZ, RG n.º 47.963.249-2, lotada no cargo de Escriturário I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Compras, da Divisão de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 07 de junho de 2021, férias do Senhor WELLINGTON RODRIGO CORREA BALBO.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de junho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

#### PORTARIA N.º 51.462, DE 07 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre nomeação de Assessor de Gabinete II.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir de 01 de junho de 2021, DONIZETI ANTUNES FERREIRA FILHO, portador do R.G. n.º 40.417.719-0, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Assessor de Gabinete II, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 211, de 15 de agosto de 2018, e suas alterações, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 974

Página 10 de 17

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de junho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### PORTARIA N.º 51.465, DE 07 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

E X O N E R A, a pedido, a partir de 31 de maio de 2021, a Servidora MARIELE DE FÁTIMA BENETON, portadora do R.G. n.º 48.279.467-7, do cargo de Professor de Educação Básica I, nomeada através da Portaria n.º 42.127, de 03 de janeiro de 2014.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de junho de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Adriana Antônio Marouvo – ME. Objeto: Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes diversos, para atender às necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 01/06/2021. Valor R\$ 21.345,80. Vigência:

12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 93/2021. Contrato nº 63/2021.

Contratada: Claudete Reis Pereira Petroceli – ME. Objeto: Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes diversos, para atender às necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 01/06/2021. Valor R\$ 1.633,96. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 93/2021. Contrato nº 64/2021.

Contratada: Maria Aparecida Santos Fonseca – ME. Objeto: Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes diversos, para atender às necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 01/06/2021. Valor R\$ 10.003,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 93/2021. Contrato nº 65/2021.

Contratada: Protec Informática de Olímpia EIRELI. Objeto: Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes diversos, para atender às necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 01/06/2021. Valor R\$ 14.173,70. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 93/2021. Contrato nº 66/2021.

Contratada: S.S.T.I. Tecnologia LTDA. Objeto: Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes diversos, para atender às necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 01/06/2021. Valor R\$ 173.675,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 93/2021. Contrato nº 67/2021.

Contratada: Tecmóveis Móveis e Equipamentos LTDA – EPP. Objeto: Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes diversos, para atender às necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 01/06/2021. Valor R\$ 4.880,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 93/2021. Contrato nº 68/2021.

Contratada: Tukaby Móveis – EIRELI. Objeto: Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes diversos, para atender às necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 01/06/2021. Valor R\$ 3.860,00. Vigência: 12



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 974

Página 11 de 17

(doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 93/2021. Contrato nº 69/2021.

Contratada: Vendedor – Informática, Importação, Indústria, Comércio, Recarga e Manutenção LTDA. Objeto: Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes diversos, para atender às necessidades das secretarias do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 01/06/2021. Valor R\$ 2.999,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico nº 93/2021. Contrato nº 70/2021.

Contratada: Centro Terapêutico Mensageiro da Paz EIRELI. Objeto: Contratação de clínica de reabilitação para dependentes químicos, para atender a ação judicial nº 1001353-90.2021.8.26.0400. Data de Assinatura: 01/06/2021. Valor R\$ 4.322,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Dispensa nº 17/2021. Contrato nº 71/2021.

### Extrato de Ata de Registro de Preço

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Eco & Sapore Fornecimento de Alimentos LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de merenda escolar para complemento nutricional durante o combate ao COVID-19. Data de assinatura: 01/06/2021. Valor: R\$ 1.389.920,00. Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 85/2021. Ata de registro de preço nº 209/2021.

### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

#### Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 110/2021

Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem, para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 22/06/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 22/06/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 08 de junho de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

#### Aviso de Licitação

#### 2ª REPUBLICAÇÃO

#### Exclusivo para “ME” e “EPP”

#### Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 92/2021

Objeto: registro de preços para aquisição de medicamento para atender ações judiciais, para atender às necessidades do município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 22/06/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 22/06/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 08 de junho de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

### Revogação / Anulação

#### REVOGAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

Eliane Beraldo Abreu, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 02/2021, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Olímpia/SP, 08 de junho de 2021.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 974

Página 12 de 17

### Homologação / Adjudicação

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2021

Às 16:45 horas do dia 07/06/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 95/2021, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP. .

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 07 de Junho de 2021 .

**ELIANE BERALDO ABREU**  
Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 974

Página 13 de 17

### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2021

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 95/2021, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP. .

Vencedor	CNPJ	
CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP	17.357.402/0001-40	
Item	Qtde	Valor Unitário
4 - CESTO PLÁSTICO PARA LIXO, TELADO, SEM PEDAL, COM CAPACIDADE DE 8 LITROS	1.020,00	4,3000
5 - COPO DESCARTÁVEL TRANSLÚCIDO DE 180 ML ; PACOTE COM 100 COPO S	14.150,00	3,5900
24 - PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA TAMANHO PADRÃO; PACOTE COM 12 UNIDADES	1.050,00	2,3000
28 - PA DE LIXO; POLIPROPILENO	638,00	4,4000
42 - SACO DE LIXO REFORÇADO PARA USO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE PA RA 60 LITROS, CONFECCIONADO EM POLIETILENO; NA COR PRETA.	32.600,00	0,2100
47 - HIGIENIZADOR PARA MÃOS FRASCOS DE 500ML	6.360,00	5,6000

Vencedor	CNPJ	
ECOLOGY PAPER LTDA - ME	23.889.701/0001-29	
Item	Qtde	Valor Unitário
7 - PAPEL ALUMINIO MEDINDO 30 CM ESPESSURA DE 0,11 MICRON.	130,00	2,8400
9 - COPO DESCARTAVEL TRANSLÚCIDOS DE 50 ML, PACOTE COM 100 COPOS	8.850,00	1,6900
13 - ÁGUA SANITÁRIA; SOLUÇÃO AQUOSA	11.088,00	1,8500
21 - RODO DE MADEIRA 40CM EM BORRACHA NATURAL	768,00	5,5000
22 - RODO DE MADEIRA 60CM C/DUAS BORRACHAS	738,00	5,9500
23 - QUEROSENE PARA USO COMUM. C/900 ML	4.848,00	12,0000
33 - AMACIANTE DE ROUPA, CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 2 LITROS	5.136,00	3,4000
34 - LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO; LIQUIDO; EMBALAGEM DE 500 ML	6.702,00	1,6000
35 - SAPONACEO EM PÓ COM DETERGENTE, EMBALAGEM COM 300 GRAMAS.	2.372,00	1,9500

Vencedor	CNPJ	
EDUARDO T SIQUEIRA COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	34.780.061/0001-30	
Item	Qtde	Valor Unitário
8 - LIXEIRA BASCULANTE 20 L, COM TAMPA VAI E VEM, 100%VIRGEM ESP . 3MM	86,00	32,0000
12 - PANO DE LIMPEZA; COMPOSTO DE 100% ALGODÃO TIPO SACO ALVEJADO	3.540,00	2,5000
15 - VASSOURA DOMÉSTICA COM CERDAS DE PELO	718,00	6,8000
16 - VASSOURA: TIPO DOMÉSTICA, MODELO EM LEQUE TIPO PIAÇAÇA	688,00	10,5000
18 - PANO MULTI-USO; DE 100%FIBRAS DE VISCOSE; COMPOSTO DE LATEXS INTETICO.	2.296,00	1,7000
19 - BALDE P/USO DOMÉSTICO DE POLIPROPILENO DE 20 LITROS	628,00	11,0000
20 - ESCOVA OVAL PARA LAVAR ROUPAS	648,00	2,2000
26 - BALDE PARA USO DOMÉSTICO; DE POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE D E 10 LITROS; COM ALÇA, SEM ABA.	628,00	7,0000
32 - ALCOOL ETILICO PARA LIMPEZA; COM TEOR ALCOOLICO 95,3 GL, 92, 8 INPM, TEMPERATURA A 20 GRS, EMBALAGEM DE 1 LITRO	8.940,00	6,0000
36 - DESINFETANTE; EMBALAGEM DE 2 LITROS	7.396,00	2,9000
37 - SABONETE LÍQUIDO ANTI-SEPTICO; USO COMO ANTISEPSIA DAS MÃOS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 LITROS	848,00	23,0000
38 - DETERGENTE LÍQUIDO, CONCETRADO; EMBALADO EM FRASCO DE 500ML	8.490,00	1,0000
40 - SACO PLÁSTICO DE LIXO BRANCO LEITOSO; COM CAPACIDADE PARA 10 0 LITROS; MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM X 105 CM	3.000,00	0,4600
44 - PAPEL HIGIÊNICO DE ALTA QUALIDADE COM 4 ROLOS VIRGEM;	14.960,00	2,9000
49 - SABONETE EM BARRA, BACTERICIDA, NEUTRO, PRONTO PARA O USO, C OM PH DE 7,0 A 8,0, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 80 GRAMAS	1.700,00	1,5000



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 974

Página 14 de 17

Vencedor	CNPJ
ERICA APARECIDA DE SOUZA LIMA EIRELI	35.841.629/0001-49

Item	Qtde	Valor Unitário
17 - CERA ANTIDERRAPANTE BIODEGRADÁVEL VERMELHA 1 LITRO	1.116,00	6,0000
25 - CERA ANTIDERRAPANTE BIODEGRADAVEL, INCOLOR, COMPOSTA POR POL IMEROS ACRÍLICOS METALIZADOS, PLASTIFICANTES	1.344,00	6,0000
27 - LIMPA PEDRA FRASCO COM 01 LITRO	4.986,00	5,8000
41 - SACO DE LIXO REFORÇADO PARA USO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE PA RA 40 LITROS, CONFECCIONADO EM POLIETILENO; NA COR PRETA.	31.500,00	0,1600
45 - ALCOOL GEL 70% 500ML	240,00	5,0000

Vencedor	CNPJ
L C ARAUJO & CIA EMBALAGENS LTDA	12.758.923/0001-96

Item	Qtde	Valor Unitário
43 - SACO DE LIXO REFORÇADO PARA USO DOMÉSTICO, COM CAPACIDADE PA RA 100 LITROS, CONFECCIONADO EM POLIETILENO; NA COR PRETA.	83.900,00	0,3400

Vencedor	CNPJ
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	49.228.695/0001-52

Item	Qtde	Valor Unitário
39 - SACO PLÁSTICO DE LIXO BRANCO LEITOSO; COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS ; MEDINDO APROXIMADAMENTE 63CM X 80CM	3.000,00	0,3800
46 - TOUCA DESCARTÁVEL NA COR BRANCA CONFECCIONADA A BASE DE NÃO TECIDO; EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	848,00	13,4000
48 - SABONETE INFANTIL EM BARRA, NEUTRO, COM HIDRATANTE, HIPOALER GÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, EMBALAGEM DE 80 GRAMAS	480,00	1,6000

Vencedor	CNPJ
M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME	20.853.918/0001-90

Item	Qtde	Valor Unitário
31 - SABÃO EM PÓ; PACOTE DE 1 KG	6.360,00	3,3200

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 07 de Junho de 2021 .

**CAIQUE RUIZ GONZALES**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 974

Página 15 de 17

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021

Às 16:44 horas do dia 07/06/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERLDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 100/2021, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE AÇÕES JUDICIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP .

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 07 de Junho de 2021 .

**ELIANE BERLDO ABREU**

Autoridade Competente

### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 100/2021, que tem como objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE AÇÕES JUDICIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP .

Vencedor	CNPJ	
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.192.829/0001-08	
Item	Qtde	Valor Unitário
25 - URSACOL 300MG - CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	30,00	148,5810

Vencedor	CNPJ	
DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA	04.027.894/0007-50	
Item	Qtde	Valor Unitário
3 - OXIBUTININA 5 MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS.	60,00	21,6800
13 - PRADAXA 150 MG; CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	25,00	189,1800
31 - DONAREN RETARD 150 MG; CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	12,00	88,9800

Vencedor	CNPJ	
R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	06.968.107/0001-04	
Item	Qtde	Valor Unitário
1 - LEITE EM PÓ TIPO NUTREN SENIOR, SUPLEMENTO NUTRICIONAL, LATA DE 740 GRAMAS	32,00	112,0000
2 - CETAPHIL RESTORADERM LOÇÃO.	25,00	115,0000
40 - VALSARTANA 160 - CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS	13,00	37,0000

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 07 de Junho de 2021 .

**CAIQUE RUIZ GONZALES**

Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 974

Página 16 de 17

**Daemo Ambiental**

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

### ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93 fica ADJUDICADO pelo objeto do Pregão Presencial nº 08/2021, para Contratação de empresa para prestação de serviços de captura, apreensão e transporte de animais de grande porte (equinos, asininos, muares e bovinos) e médio porte (caprinos e suínos), incluso o fornecimento de caminhão com carroceria do tipo boiadeiro, equipamentos para a apreensão dos animais e ajudante, a fim de atender as demandas da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Estância Turística de Olímpia.

LOTE	DESCRIÇÃO	VENCEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS DE CAPTURA, APREENSÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (EQUINOS, ASININOS, MUARES, BOVINOS, CAPRINOS, SUÍNOS), INCLUSO O FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA DO TIPO BOIADEIRO, EQUIPAMENTOS PARA A APREENSÃO, EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS ANIMAIS, MÃO DE OBRA AUXILIAR.	ISRAEL ALEXANDER PRESOTTO ME	04.845.655/0001-11	12.000,00

Olímpia, 07 de junho de 2021. Ariane C. Cristofolo Martinussi - Pregoeira.

### HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADO o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 08/2021, de 07 de junho de 2021, nos termos da adjudicação lavrada em 07 de junho de 2021.

Olímpia, 08 de junho de 2021. Túlio Antônio Pinheiro - Superintendente Geral.

### PORTARIA N.º 829, DE 08 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.*

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

E X O N E R A, a pedido, a partir de 09 de junho de 2021, o Servidor JOÃO HENRIQUE BOITAR TAVARES, portador do RG n.º 48.713.969-0, do cargo de Analista Previdenciário, nomeado através da Portaria n.º 702, de 04 de novembro de 2019.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 08 de junho de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente

**PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA**

**Atos Legislativos**

**Atos de Mesa**

### ATO DA MESA N.º 29/2021

*Prorroga, por igual período, suspensão preventiva concedida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2021 e dá outras providências.*

Considerando a comunicação da Comissão Processante, instituída pelo Ato da Mesa nº 25/2021, de 07 de maio de 2021 e proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2021;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 974

Página 17 de 17

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 222, I, da Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 1993;

### RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, com fundamento no artigo 228, da Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 1993, a SUSPENÇÃO PREVENTIVA dos servidores públicos municipais Fábio Marinari Gonçalves e Paula Gottardo Sachetim, aplicada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2021, a partir de 09 de junho de 2021, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre e publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 07 de junho de 2021.

José Roberto Pimenta

Presidente

Izabel Cristina Reale Thereza

Vice-Presidente

Márcio Henrique Eiti Iquegami

Primeiro Secretário

Renato Barrera Sobrinho

Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de junho de 2021.

Ricardo Henrique de Arruda

Diretor Legislativo